



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
 Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
 Telefone: (31) 3660 9690 - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº. 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
PROCESSO Nº 21181.000753/2017-61

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG E A EMPRESA VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 495, de 30/05/2012, publicada em 31/05/2012 e o(a) empresa **VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.567.892/0001-07 sediado(a) na Rua Joaquim dos Santos, nº 181, bairro Rio Bonito, CEP: 04823-080., em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RODOVAL RAIMUNDO FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.088.980-2, expedida pela (o) SSPSP, e CPF nº 073.016.878/69, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000753/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em Micropipetas, Dispensetes, Microseringas, Dispensadores e Buretas**, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				SOL.	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
	EQUIPAMENTO	FAIXA DE USO	PONTOS DE CALIBRAÇÃO	INCERTEZA MÁXIMA ACEITÁVEL					
4	Bureta automática	2 - 20mL	2mL - 10mL - 20mL	0,001mL; 0,005mL e 0,01mL	MAN	SERV.	2	R\$ 116,00	R\$ 232,00

7	Bureta Digital	0 - 50mL	10mL - 30mL - 50mL	0,005mL; 0,9mL e 1,5mL	MAN	SERV.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
10	Bureta Digital (Dosador) Digital	0 - 20mL	2mL - 10mL - 20mL	0,001mL; 0,005mL e 0,01mL	MAN	SERV.	5	R\$ 116,00	R\$ 580,00
11	Bureta Digital (Dosador) Digital	0 - 50mL	5mL - 25mL - 50mL	0,0025mL; 0,0125mL e 0,025mL	MAN	SERV.	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
12	Bureta Vidro	1 - 50mL	10mL - 30mL - 50mL	0,005mL; 0,9mL e 1,5mL	MAN	SERV.	4	R\$ 116,00	R\$ 464,00
16	Dispensador	0 - 25mL	5mL - 15mL - 25mL	0,0025mL; 0,0075mL e 0,0125mL	MAN.	SERV.	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
17	Dispensador	0 - 25mL	5mL - 10mL - 25mL	0,0025mL; 0,005mL e 0,0125mL	MAN	SERV.	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
18	Dispensador	0 - 50mL	10mL - 25mL - 50mL	0,005mL; 0,0125mL e 0,025mL	MAN	SERV.	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
19	Dispensador	0 - 50mL	10mL - 18mL - 50mL	0,005mL; 0,009mL e 0,025mL	MAN	SERV.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
20	Dispensador	10 - 50mL	10mL - 25mL - 50mL	0,005mL; 0,0125mL e 0,025mL	MAN	SERV.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
21	Dispensador	10 - 60mL	10mL - 25mL - 50mL	0,005mL; 0,0125mL e 0,025mL	MAN	SERV.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
22	Dispensete	50mL	10mL - 35mL - 45mL	0,005mL; 0,0175mL e 0,0225mL	MAN	SERV.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
23	Dispensete	50mL	15mL - 25mL - 50mL	0,0075mL; 0,0175mL; 0,0125mL e 1,5mL	MAN	SERV.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
25	Dispensete	50mL	10mL - 30mL - 50mL	0,005mL; 0,9mL e 1,5mL	MAN	SERV.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
38	Micropipeta Monocanal Automática	0,5 - 10µL	1µL - 5µL - 10µL	0,1µL; 0,5µL e 1µL	MAN	SERV.	7	R\$ 28,57	R\$ 200,00
41	Micropipeta Monocanal Automática	1 - 10µL	2µL - 3µL - 5µL - 10µL	0,2µL; 0,3µL; 0,5µL e 0,5µL	MAN	SERV.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
55	Micropipeta Monocanal Automática	10 - 100µL	20µL - 50µL - 100µL	0,20µL; 0,40µL e 0,70µL	MAN	SERV.	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
57	Micropipeta Monocanal Automática	10 - 200µL	50µL - 100µL - 200µL	0,40µL; 0,70µL e 1,20µL	MAN	SERV.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
64	Micropipeta Monocanal Automática	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	0,4µL; 2µL e 4µL	MAN	SERV.	6	R\$ 16,66	R\$ 100,00
65	Micropipeta Monocanal Automática	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	5µL; 25µL e 50µL	MAN	SERV.	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
67	Micropipeta Monocanal Automática	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	3µL; 15µL e 30µL	MAN	SERV.	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
68	Micropipeta Monocanal Automática	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	1,5µL; 7,5µL e 15µL	MAN	SERV.	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00

69	Micropipeta Monocanal Automática	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	0,70µL; 2,50µL e 4,00µL	MAN	SERV.	10	R\$ 100,00	R\$ 1000,00
70	Micropipeta Monocanal Automática	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	2,70µL; 10,0µL e 20,0µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
71	Micropipeta Monocanal Automática	100 - 1250µL	100µL - 600µL - 1250µL	5µL; 30µL e 62,5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
74	Micropipeta Monocanal Automática	1000 - 10000µL	2000µL - 6000µL - 10000µL	60µL; 180µL e 300µL	MAN	SERV.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
78	Micropipeta Monocanal Automática	1000 - 5000µL	1000µL - 2500µL - 5000µL	15µL; 37,5µL e 75µL	MAN	SERV.	6	R\$ 128,33	R\$ 770,00
79	Micropipeta Monocanal Automática	1000 - 5000µL	1000µL - 2500µL - 5000µL	35,00µL; 13,00µL e 18,00µL	MAN	SERV.	7	R\$ 71,42	R\$ 500,00
80	Micropipeta Monocanal Automática	1000 - 5000µL	1000µL - 2500µL - 5000µL	4,00µL; 13,00µL e 18,00µL	MAN	SERV.	3	R\$ 33,33	R\$ 100,00
82	Micropipeta Monocanal Automática	1000 - 5000µL	1000µL - 3000µL - 5000µL	4µL; 12µL e 20µL	MAN	SERV.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
83	Micropipeta Monocanal Automática	125 - 1250µL	100µL - 600µL - 1250µL	5µL; 30µL e 62,5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
84	Micropipeta Monocanal Automática	2 - 20µL	2µL - 10µL - 20µL	0,2µL; 1µL e 0,6µL	MAN	SERV.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
86	Micropipeta Monocanal Automática	2 - 20µL	2µL - 10µL - 20µL	0,2µL; 0,40µL e 0,72µL	MAN	SERV.	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
87	Micropipeta Monocanal Automática	2 - 20µL	3µL - 10µL - 20µL	0,3µL; 1µL e 1µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
89	Micropipeta Monocanal Automática	2 - 20µL	5µL - 10µL - 20µL	0,5µL; 1µL e 1µL	MAN	SERV.	7	R\$ 114,28	R\$ 800,00
90	Micropipeta Monocanal Automática	20 - 100µL	20µL - 50µL - 100µL	1µL; 2,5µL e 5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
93	Micropipeta Monocanal Automática	20 - 100µL	20µL - 50µL - 100µL	0,5µL; 0,75µL e 1,5µL	MAN	SERV.	3	R\$ 26,66	R\$ 80,00
95	Micropipeta Monocanal Automática	20 - 100µL	20µL - 50µL - 100µL	0,20µL; 0,40µL e 0,70µL	MAN	SERV.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
96	Micropipeta Monocanal Automática	20 - 200µL	20µL - 100µL - 200µL	0,12µL; 0,4µL e 0,8µL	MAN	SERV.	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
99	Micropipeta Monocanal Automática	20 - 200µL	20µL - 100µL - 200µL	0,20µL; 0,70µL e 1,20µL	MAN	SERV.	9	R\$ 33,33	R\$ 300,00
103	Micropipeta Monocanal Automática	20 - 200µL	20µL - 50µL - 200µL	1µL; 2,5µL e 10µL	MAN	SERV.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
107	Micropipeta Monocanal Automática	200 - 1000µL	200µL - 500µL - 1000µL	10µL; 25µL e 50µL	MAN	SERV.	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
108	Micropipeta	200 -	200µL -	6µL; 15µL e	MAN	SERV.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00

	Monocanal Automática	1000µL	500µL - 1000µL	30µL					
111	Micropipeta Monocanal Automática	200 - 1000µL	200µL - 500µL - 1000µL	1,20µL; 2,50µL e 4,00µL	MAN	SERV.	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
123	Micropipeta Monocanal Automática	50 - 200µL	50µL - 100µL - 200µL	0,40µL; 0,70µL e 1,20µL	MAN	SERV.	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
124	Micropipeta Monocanal Automática	50 - 200µL	50µL - 100µL - 200µL	0,75µL; 1,5µL e 3µL	MAN	SERV.	3	R\$ 23,33	R\$ 70,00
127	Micropipeta Monocanal Automática	50 - 250µL	50µL - 100µL - 250µL	2,5µL; 5µL e 12,5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
129	Micropipeta Monocanal Automática	50 - 300µL	50µL - 100µL - 300µL	0,40µL; 0,70µL e 1,80µL	MAN	SERV.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
130	Micropipeta Monocanal Automática	500 - 5000µL	500µL - 2500µL - 5000µL	25µL; 125µL e 250µL	MAN	SERV.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
132	Micropipeta Monocanal Automática	500 - 5000µL	500µL - 3000µL - 5000µL	2µL; 12µL e 20µL	MAN	SERV.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
137	Micropipeta Monocanal Eletrônica	10 - 100µL	10µL - 50µL - 100µL	1µL; 1,5µL e 3µL	MAN	SERV.	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00
140	Micropipeta Monocanal Eletrônica	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	0,70µL; 2,50µL e 4,00µL	MAN	SERV.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
142	Micropipeta Monocanal Eletrônica	100 - 1200µL	100µL - 600µL - 1200µL	0,70µL; 3,00µL e 6,00µL	MAN	SERV.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
143	Micropipeta Monocanal Eletrônica	100 - 1200µL	100µL - 600µL - 1200µL	1,5µL; 9µL e 18µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
144	Micropipeta Monocanal Eletrônica	100 - 5000µL	100µL - 1000µL - 5000µL	5µL; 50µL e 250µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
145	Micropipeta Monocanal Eletrônica	100 - 5000µL	1000µL - 2500µL - 5000µL	4,00µL; 13,00µL e 18,00µL	MAN	SERV.	2	R\$ 29,50	R\$ 59,00
146	Micropipeta Monocanal Eletrônica	1000 - 10000µL	1000µL - 5000µL - 10000µL	4µL; 20µL e 40µL	MAN	SERV.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
147	Micropipeta Monocanal Eletrônica	1000µL - 10000µL	1000µL - 5000µL - 10000µL	0,5µL; 2,5µL e 5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
148	Micropipeta Monocanal Eletrônica	12500µL - 50000µL	12500µL - 25000µL - 50000µL	6,25µL; 12,5µL e 25µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
151	Micropipeta Monocanal Eletrônica	20 - 200µL	20µL - 100µL - 200µL	0,20µL; 0,70µL e 1,20µL	MAN	SERV.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
155	Micropipeta Monocanal Eletrônica	20 - 300µL	20µL - 50µL - 100µL - 300µL	0,20µL; 0,40µL; 0,70µL e 1,80µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
156	Micropipeta Monocanal Eletrônica	200 - 1000µL	200µL - 500µL - 1000µL	1,20µL; 2,50µL e 4,00µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
157	Micropipeta Monocanal	50 - 1000µL	100µL - 500µL -	0,4µL; 2µL e 4µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

	Eletrônica		1000µL						
159	Micropipeta Monocanal Eletrônica	50 - 300µL	50µL - 150µL - 300µL	0,40µL; 1,00µL e 1,80µL	MAN	SERV.	6	R\$ 33,33	R\$ 200,00
160	Micropipeta Monocanal Eletrônica	50 - 300µL	50µL - 200µL - 300µL	0,40µL; 0,70µL e 1,80µL	MAN	SERV.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
162	Micropipeta Monocanal Eletrônica	500 - 2500µL	500µL - 1500µL - 2500µL	0,75µL; 0,75µL e 1,25µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
163	Micropipeta Monocanal Eletrônica	500 - 5000µL	500µL - 2500µL - 5000µL	0,75µL; 1,25µL e 2,5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
167	Micropipeta Monocanal Eletrônica	500µL - 5000µL	500µL - 2000µL - 5000µL	0,75µL; 1µL e 2,5µL	MAN	SERV.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
168	Micropipeta Multicanal (08 canais)	100 - 1200µL	100µL - 500µL - 1200µL	0,70µL; 2,50µL e 6,00µL	MAN	SERV.	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00
171	Micropipeta Multicanal (08 canais)	20 - 200µL	20µL - 100µL - 200µL	1µL; 5µL e 10µL	MAN	SERV.	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
172	Micropipeta Multicanal (08 canais)	30 - 300µL	30µL - 150µL - 300µL	0,45µL; 2,25µL e 4,5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
173	Micropipeta Multicanal (08 canais)	30 - 300µL	30µL - 50µL - 300µL	0,25µL; 0,40µL e 1,80µL	MAN	SERV.	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
174	Micropipeta Multicanal (08 canais)	30 - 300µL	50µL - 100µL - 200µL - 300µL	1,5µL; 3µL; 6µL e 9µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
176	Micropipeta Multicanal (08 canais)	5 - 50µL	5µL - 25µL - 50µL	0,5µL; 1,25µL e 2,5µL	MAN	SERV.	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
179	Micropipeta Multicanal (12 canais)	20 - 200µL	20µL - 100µL - 200µL	0,5µL; 1,5µL e 3µL	MAN	SERV.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
180	Micropipeta Multicanal (12 canais)	30 - 300µL	30µL - 150µL - 300µL	0,45µL; 2,25µL e 4,5µL	MAN	SERV.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
183	Micropipeta Regulável Digital	0,5 - 10µL	1,5µL - 10µL	0,15µL e 1µL	MAN	SERV.	3	R\$ 33,33	R\$ 100,00
184	Micropipeta Regulável Digital	10 - 100µL	10µL - 50µL - 100µL	1µL; 1,5µL e 3µL	MAN	SERV.	3	R\$ 29,66	R\$ 89,00
185	Micropipeta Regulável Digital	10 - 100µL	20µL - 50µL - 100µL	0,20µL; 0,40µL e 0,70µL	MAN	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
186	Micropipeta Regulável Digital	100 - 1000µL	100µL - 500µL - 1000µL	3µL; 15µL e 30µL	MAN	SERV.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
188	Micropipeta Regulável Digital	100 - 1000µL	200µL - 500µL - 1000µL	3,0µL; 3,0µL e 3,0µL	MAN	SERV.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
189	Micropipeta Regulável Digital	2 - 20µL	2µL - 10µL - 20µL	0,2µL; 1µL e 0,6µL	MAN	SERV.	2	R\$ 29,50	R\$ 59,00
192	Micropipeta Regulável Digital	20 - 200µL	20µL - 100µL - 200µL	0,6µL; 3µL e 6µL	MAN	SERV.	3	R\$ 29,66	R\$ 89,00

194	Micropipeta Regulável Digital	5 - 20µl	5µL - 10µL - 20µL	0,5µL; 1µL e 0,6µL	MAN	SERV	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
195	Micropipeta Regulável Digital	500 - 5000µL	1000µL - 2500µL - 5000µL	15,0µL; 15,0µL e 15,0µL	MAN	SERV	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
203	Aferição, Calibração e Medição de Máquinas/Instrumentos/Sensores/Padrões/Equipamentos				MAN	HORA/TÉCNICA	120	R\$ 66,66	R\$ 8.000,00
TOTAL									R\$ 24.939,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/08/2018 e encerramento em 16/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação (caso houver).

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da Contratação é de **R\$ 24.939,00 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLAB

UASG: 130058

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do preço consignado no contrato pela variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 16 de agosto de 2018.

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
CONTRATANTE

Rodoval Raimundo Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 16/08/2018, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 16/08/2018, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 16/08/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOVAL RAIMUNDO FILHO, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5252333** e o código CRC **0A8E098D**.



Referência: Processo nº 21181.000753/2017-61

SEI nº 5252333